



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7072 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 5102/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa especializada para *elaboração de projeto de instalações elétricas para o Fórum Trabalhista de Paranaguá*. **Autoriza.**

Interessado(a): Coordenadoria de Projetos e Planejamento.

I. A Coordenadoria de Projetos e Planejamento requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **ARCH ENG - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 06.958.293/0001-09)**, para a prestação de serviços de *elaboração de PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA O FÓRUM TRABALHISTA DE PARANAGUÁ*, para o que apresenta documento de formalização da demanda, termo de referência e demais documentos que os instruem e complementam.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A necessidade de contratação de um novo projeto elétrico para o Fórum Trabalhista de Paranaguá fundamenta-se, primordialmente, na obsolescência técnica da edificação. Por se tratar de um imóvel antigo, a infraestrutura atual utiliza um sistema de distribuição de condutores embutidos no piso. Esse modelo, além de estar em desuso, apresenta sérias limitações operacionais, uma vez que qualquer manutenção ou expansão de carga exige intervenções civis invasivas, como a quebra de revestimentos, o que gera transtornos ao atendimento público e eleva os custos de conservação do patrimônio.

Soma-se a isso o fator geográfico, visto que a localização em região litorânea expõe a rede elétrica a altos índices de umidade e salinidade. As instalações aterradas são particularmente vulneráveis à infiltração de água e à oxidação precoce dos eletrodutos, o que compromete a integridade da isolamento dos cabos. Tal cenário aumenta significativamente os riscos de mal funcionamento das instalações além de reduzir a eficiência energética da unidade.

A solução técnica proposta visa a modernização do sistema através da migração da infraestrutura para o entreferro, aproveitando o espaço entre a laje e o forro removível já existente. Essa configuração está alinhada aos padrões construtivos atuais e à norma ABNT NBR 5410, permitindo uma distribuição de energia mais segura, ventilada e de fácil acesso para vistorias. A mudança garante que futuras atualizações tecnológicas ou redistribuições de layout nas secretarias e gabinetes sejam executadas com agilidade e sem a necessidade de obras estruturais."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços, mediante a consulta direta a prestadores de serviços do ramo a ser contratado, obtendo 03 cotações, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço unitário para os itens. Em complemento, a unidade também apresenta o cálculo dos custos obtidos em consulta à Tabela de Referência de Honorários Profissionais para instalações elétricas, tubulações telefônicas e afins, registrada no CREA-PR, obtendo um valor superior ao cotado pela empresa escolhida.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 36.000,00**.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da regularidade perante o FGTS, CASDIN e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no doc. 2, em atenção ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ARCH ENG - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 06.958.293/0001-09)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 36.000,00** conforme proposta comercial anexada aos autos.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa